

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itirapina – SP, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, nas Leis Municipais nº 2.653, de 22/11/2013 e nº 2.860, de 14/11/2017, e no Convênio de Cooperação nº 06/2017, firmado entre o Município de Itirapina e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foram delegadas as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE - Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, órgão da administração direta municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Itirapina;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 34/2026 - RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itirapina, instituído pelo Decreto nº 4.352 de 20/08/2025, com seus membros nomeados através do Decreto nº 4.374, de 07/10/2025, reunido no dia 09 de junho de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 34/2026 - RLFL, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 14/2026, ocorrida no dia 12 de junho de 2026, deliberou e aprovou a referida revisão tarifária,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. A Revisão dos valores que trata o *caput* será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir do mês de julho de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgotos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo Único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir de julho de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itirapina, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026
ANEXO I
TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	9,35	9,35	18,69
De 11 a 15	m ³	1,49	1,49	2,97
De 16 a 20	m ³	2,23	2,23	4,46
De 21 a 30	m ³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m ³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m ³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m ³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	18,69	18,69	37,38
De 11 a 20	m ³	2,97	2,97	5,94
De 21 a 30	m ³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m ³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m ³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m ³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA COMERCIAL E /OU PODER PÚBLICO				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	25,79	25,79	51,58
De 11 a 20	m ³	4,35	4,35	8,70
De 21 a 30	m ³	5,68	5,68	11,36
De 31 a 40	m ³	6,40	6,40	12,80
Acima de 41	m ³	8,02	8,02	16,04
Valor sem hidrômetro	m ³	568,83	568,83	1.137,66

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	36,85	36,85	73,70
De 11 a 20	m ³	5,68	5,68	11,36
De 21 a 30	m ³	6,68	6,68	13,36
De 31 a 40	m ³	9,33	9,33	18,66
Acima de 41	m ³	10,98	10,98	21,96
Valor sem hidrômetro	m ³	1.070,79	1.070,79	2.141,58

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água

**EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)**

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 18,69) = R\$ 18,69

b) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 18,69) + (10 m³ x R\$ 2,97 = R\$ 29,70) + (5 m³ x R\$ 3,84 = R\$ 19,20)

Tarifa de Água = R\$ 18,69 + R\$ 29,70 + R\$ 19,20

Tarifa de Água = R\$ 67,59

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 85% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

c) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 18,69) = R\$ 18,69

d) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto (Tarifa Mínima = R\$ 18,69) + (10 m³ x R\$ 2,97 = R\$ 29,70) + (5 m³ x R\$ 3,84 = R\$ 19,20)

Tarifa de Esgoto = R\$ 18,69 + R\$ 29,70 + R\$ 19,20

Tarifa de Esgoto = R\$ 67,59

3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

e) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 18,69) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 18,69)

Tarifa Total Mínima = R\$ 37,38

f) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 67,59) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 67,59)

Tarifa Total = R\$ 135,18

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026
ANEXO II
TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Corte e reposição de asfalto	Por m ²	143,49
Hidrômetro	Unidade	129,13
Instalação de Hidrômetro	P/ Ligação	86,09
Mão de obra e material para ligação água + hidrômetro	P/ Ligação	430,46
Mão de obra e material para ligação de esgoto	P/ Ligação	286,97
Taxa religação água cortada na CALÇADA	P/ Ligação	114,78
Taxa religação água cortada na CAVALETE	P/ Ligação	57,39
Taxa de desligamento de água	P/ Ligação	57,39
Protocolo	Unidade	14,35
Requerimento	Unidade	14,35
Obs.: Os serviços descritos acima serão acrescidos de 20% (vinte por cento), quando prestados no Balneário Santo Antônio, Planalto Serra Verde, Estância Ubá, Jardim Ubá e Itaqueri da Serra.		
Transporte de água	Até 5 km	286,97
Transporte de água acima de 5 km	Por Km	28,70
Xerox	Unidade	0,86
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	545,25
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	459,15
Ligação de água, esgoto e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	746,12
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Cidade)	P/ Ligação	243,93
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	286,97
Religações e Cortes de Água		
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Cavalete	P/ Ligação	68,87
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Calçada	P/ Ligação	137,74
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	68,87
Cidade - Cavalete	P/ Ligação	57,39
Cidade - Calçada	P/ Ligação	114,78
Cidade - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	57,39